CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 240/2026

Institui a Carteira Municipal da Mãe Atípica no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Carteira Municipal da Mãe Atípica, destinada à identificação de mães responsáveis pelos cuidados permanentes de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que demandem acompanhamento contínuo.

Art. 2º A Carteira Municipal da Mãe Atípica tem por objetivos:
I – facilitar a identificação das mães atípicas perante os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, contribuindo para um atendimento mais célere, humanizado e adequado às suas necessidades;
II – promover e facilitar o acesso às políticas públicas municipais voltadas às famílias atípicas, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e acessibilidade;
III – fortalecer a inclusão social e a garantia de direitos das mães atípicas, conferindo maior visibilidade às demandas decorrentes do exercício permanente do cuidado;
IV – incentivar a integração e o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pelos órgãos da Administração Municipal voltadas ao atendimento das famílias atípicas.

Art. 3º A Carteira Municipal da Mãe Atípica será expedida gratuitamente, na forma estabelecida em regulamento, mediante apresentação da documentação necessária para comprovação da condição prevista nesta Lei.

Art. 4º A Carteira Municipal da Mãe Atípica não substitui documento oficial de identificação nem constitui requisito exclusivo para o acesso a direitos, benefícios ou serviços previstos na legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas de divulgação e conscientização sobre os direitos das famílias atípicas, bem como regulamentar esta Lei, especialmente

quanto aos procedimentos para emissão, renovação, validade e atualização da Carteira Municipal da Mãe Atípica.

Art. 6º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável à Administração Pública.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 03 de agosto de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Carteira Municipal da Mãe Atípica no Município de Salvador, como instrumento de identificação e fortalecimento das políticas públicas voltadas às mães que exercem os cuidados permanentes de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou outras condições que demandem acompanhamento contínuo.

As mães atípicas desempenham papel fundamental na garantia do acesso à saúde, à educação, à assistência social e aos demais direitos de seus filhos, assumindo, em grande parte dos casos, uma rotina de dedicação intensa que exige acolhimento e atenção do Poder Público. Nesse contexto, a criação de um documento de identificação específico representa importante mecanismo para conferir maior visibilidade às suas demandas e facilitar sua interação com os serviços públicos municipais.

A proposição possui caráter geral e programático, limitando-se à instituição da Carteira Municipal da Mãe Atípica e à definição de suas finalidades, cabendo ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos necessários à sua implementação, em observância ao princípio da separação dos Poderes.

Além disso, a iniciativa encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ODS 10 (Redução das Desigualdades), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador-Bahia, 03 de agosto de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador